



LEI N° . 746, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014.

Altera os incisos I, IV, V e VI do § 1º do artigo 4º, da Lei nº 732, de 20 de dezembro de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I, IV, V e VI do § 1º do artigo 4º da Lei 732, de 20 de dezembro de 2013, passam a ter a seguinte redação:

Art. 4º -

I - 100% de anistia dos juros e multa, para pagamento em parcela única, até dia 28 de fevereiro de 2014;

[...]

IV - 70% de anistia dos juros e multa, para pagamento em 02 (duas) parcelas, sendo a 1ª parcela com vencimento no dia 28 de fevereiro de 2014, e a 2ª parcela com vencimento no dia 31 de março de 2014, devendo a opção em caso de parcelamento ser firmada até o dia 28 de fevereiro;

V - 50% de anistia dos juros e multa, para pagamento em 07 (sete) parcelas, sendo a 1ª parcela com vencimento no dia 28 de fevereiro de 2014, 2ª parcela com vencimento no dia 31 de março de 2014, 3ª parcela com vencimento no dia 30 de abril de 2014, 4ª parcela com vencimento no dia 31 de maio de 2014, 5ª parcela com vencimento no dia 30 de junho de 2014, 6ª parcela com vencimento no dia 31 de julho de 2014 e 7ª parcela com vencimento no dia 30 de agosto de 2014, devendo a opção em caso de parcelamento ser firmada até o dia 28 de fevereiro;

VI - 20% de anistia dos juros e multa, para pagamento em 11 (onze) parcelas, sendo a 1ª parcela com vencimento no dia 28 de fevereiro de 2014, 2ª parcela com vencimento no dia 31 de março de 2014, 3ª parcela com vencimento no dia 30 de abril de 2014, 4ª parcela com vencimento no dia 31 de maio de 2014, 5ª parcela com vencimento no dia 30 de junho de 2014, 6ª parcela com vencimento no dia 31 de julho de 2014, 7ª parcela com vencimento no dia 30 de agosto de 2014, 8ª parcela com vencimento no dia 30 de setembro de 2014, 9ª parcela com vencimento no dia 31 de outubro de 2014, 10ª parcela com vencimento no dia 29 de novembro



de 2014 e 11^a parcela com vencimento no dia 31 de dezembro de 2014, devendo a opção em caso de parcelamento ser firmada até o dia 28 de fevereiro de 2014.

.....(NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 14 de fevereiro de 2014; 19º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO